ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 18 FEV 2020
Presidente

**INDICAÇÃO Nº. 13 /2020.**

Tenho a honra de indicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida:

Para que V.Ex.ª entre em contato com os órgãos competentes, a fim de que seja analisado o Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PERMANÊNCIA DE "GUARDIÃO DE PRAIA" NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA".**

**JUSTIFICATIVA:**

A indicação se faz necessária uma vez que quando menos se espera, por um descuido, um acidente aquático pode ocorrer. Nesses casos, é essencial a presença de um profissional treinado para socorrer as vítimas e prestar os primeiros socorros.

Por isso, a garantia de um lazer seguro a todos as pessoas é de fundamental importância, e contar com um guardião de praia é imprescindível, tanto na prevenção, como no socorro em eventuais acidentes aquáticos.

Mangaratiba, 18 de fevereiro de 2020.

**Eduardo Ferreira Jordão**
**(Edu Jordão)**
**2º Secretário**

APROVADO
Em 18 FEV 2020
Presidente

**ANTEPROJETO DE LEI Nº. _____ / 2020.**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PERMANÊNCIA DE "GUARDIÃO DE PRAIA" NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA".**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** É obrigatória a presença de um guardião de praia qualificado nas principais praias no município de Mangaratiba.

**Parágrafo único** - A obrigatoriedade aplica-se à época de temporada de verão.

**Art. 2º** Para o exercício da função são necessários os seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito anos de idade;

II - possuir curso ou treinamento específico para o desempenho da função;

III - possuir bom condicionamento físico;

IV - ter equilíbrio psicológico e gozar de perfeita saúde;

**Art. 3º** O município deve manter um local adequado, onde os profissionais poderão ficar sentados em uma cadeira especial, que os coloca 1,8 m acima dos banhistas, a fim de que tenham uma visão ampla da área monitorada. Os mesmos deverão utilizar trajes adequados para tal função.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Eduardo Ferreira Jordão**
**(Edu Jordão)**
**Vereador Autor**

# JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei baseia-se em dados alarmantes divulgados por pesquisas como a realizada pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa), segundo a qual o afogamento é a segunda maior causa de morte entre crianças de 9 a 15 anos de idade.

Outro risco, ocorre em consequência de banhistas ao fazerem uso de bebidas alcoólicas neste ambiente, comprometendo sua sobriedade e aumentando assim os índices de afogamento.

Também é função de guarda-vidas alertar banhistas que apresentem atitudes que lhes ofereçam risco, além de orientar pais e responsáveis que estejam com crianças sobre as medidas de segurança para evitar que haja afogamento ou que as crianças se percam.

Tal projeto visa medidas preventivas a fim de evitar que nosso município faça parte desta alarmante estatística.

**Eduardo Ferreira Jordão**
**(Edu Jordão)**
**Vereador Autor**